



PREFEITURA DE
EXTREMA

PUBLICADO
Extrema, 04 / 09 / 25

LEI Nº. 5.280

DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Prêmio “Destaque Saúde Extrema” e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMA**, Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Extrema/MG, o Prêmio “Destaque Saúde Extrema”, com o objetivo de reconhecer, valorizar e incentivar profissionais e instituições que se destacam pela excelência na prestação de serviços de saúde e pela contribuição significativa à promoção do bem-estar e na qualidade de vida da população.

Art. 2º - Poderão ser indicados ao Prêmio “Destaque Saúde Extrema”:

I – Profissionais da área da saúde que tenham se destacado pela excelência, dedicação e ética no exercício de suas funções;

II – Instituições de saúde que tenham desenvolvido e implementado projetos inovadores, eficientes e com impacto comprovado na melhoria da assistência à saúde no município;

III – Pesquisadores, cientistas ou equipes técnicas cujos estudos ou descobertas tenham promovido avanços relevantes nas áreas da medicina, saúde pública ou bem-estar coletivo.

Art. 3º - O Prêmio será outorgado anualmente, durante cerimônia oficial, a profissionais da saúde, instituições hospitalares, clínicas, centros de pesquisa e demais



organizações que tenham atuado de forma destacada na elevação dos padrões de qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Extrema.

§1º - A entrega do Prêmio será realizada em sessão solene da Câmara Municipal, preferencialmente durante a semana em que se celebra o Dia Mundial da Saúde, como forma de reforçar o reconhecimento público às contribuições prestadas ao setor.

§2º - Durante a Sessão Solene, cada agraciado receberá uma placa comemorativa, alusiva aos relevantes serviços prestados à comunidade, contendo menção à sua respectiva área de atuação, conforme disposto no caput deste artigo. A confecção das placas será de responsabilidade da Câmara Municipal de Extrema.

§3º - O prêmio será concedido por meio de decreto legislativo, nos termos dos artigos 177 a 181 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Extrema.

Art. 4º - O prêmio será concedido anualmente, sendo necessário que o projeto de decreto legislativo seja protocolado com, no mínimo, trinta dias de antecedência.

§1º - cada vereador tem direito a apresentar um único projeto de decreto legislativo de concessão do Prêmio Excelência em Saúde no município de Extrema por Sessão Legislativa.

§2º - Este projeto de decreto legislativo independe do limite estipulado no art. 180 do Regimento Interno.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do Poder Legislativo.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Fabrcio Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -